



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13134.000056/95-71
SESSÃO DE : 13 de junho de 2003
ACÓRDÃO Nº : 302-35.627
RECURSO Nº : 121.802
RECORRENTE : ODILON RAIMUNDO DA SILVA
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

PEREMPÇÃO.

Não se conhece de Recurso protocolado além do prazo legal.
RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 13 de junho de 2003

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator

27 AGO 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, LUIS ANTONIO FLORA, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, ADOLFO MONTELO (Suplente *pro tempore*), SIMONE CRISTINA BISSOTO e PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO N° : 121.802
ACÓRDÃO N° : 302-35.627
RECORRENTE : ODILON RAIMUNDO DA SILVA
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF
RELATOR(A) : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

RELATÓRIO

Este processo é retorno de diligência determinada pela Resolução 302-1.058, de 20/09/2002, cujos Relatório e Voto leio em Sessão (fls. 50/53), a qual ordena, novamente, que sejam prestadas informações pela Repartição de Origem acerca do Recurso Voluntário apresentado, se foi tempestivo ou não e, principalmente, sobre o AR de entrega da intimação da decisão, o qual traz uma grosseira rasura na data de recepção da mesma, sobre a qual o Sr. Chefe da ARF/S. L. MONTES BELOS/GO informou (fls. 58) que como o Chefe da Repartição, à época da ocorrência da rasura, não mais se encontrava naquela ARF, ele, o novo Chefe, não tinha sobre o que se pronunciar.

Agora, à fls. 68, comunica que a data de recebimento do AR (houve alteração para 21/04/97) corresponde à mesma data do carimbo da Unidade de Destino, ou seja, 11/04/97, uma sexta feira.

Anexada à fls. 69 surge Declaração da Prefeitura de S. L. de Montes Belos dizendo “que no período de 14/04/97 a 13/05/97 não houve feriado municipal”, sendo essas datas, respectivamente, a de início e a de término do trintídio, essa última uma terça feira, tendo sido o Recurso protocolado na ARF em 14/05/97.

À fls. 70 surge manifestação da Sra. Agente da ARF falando “Face ao disposto na Resolução nº 302-1.058, de 20/09/2002,... informo que em sendo o AR recebido em 11/04/1997 a impugnação (sic) é INTEMPESTIVA, considerando-se a declaração da Prefeitura de S. L. Montes Belos/GO, constante à fl. 69, que no período de 14/04/1997 a 13/05/97 não houve feriado municipal.”.

A DRF/GOIÂNIA, considerando o conteúdo desse despacho, encaminha o processo à DRJ/BRASÍLIA, para o devido encaminhamento ao E. Terceiro Conselho de Contribuintes, Segunda Câmara (fls. 71) e a Secretaria desta C. Câmara informa que entregou o Processo a este Relator em 19/03/2003.

É o relatório.

RECURSO N° : 121.802
ACÓRDÃO N° : 302-35.627

VOTO

Estabelece o PAF, em seu Art. 5º que os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

No parágrafo único desse artigo é dito que os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

No presente caso, em sendo o AR recebido em 11/04/1997, uma sexta feira, que seria o dia de início mas que a legislação o exclui, a contagem tem início no próximo dia de expediente normal, uma segunda feira, dia 14/04/1997, contando-se a partir desse dia, inclusive, os trinta dias para interposição de Recurso Voluntário, na forma do estatuído no § 2º do Art. 37 do PAF.

Sendo esse dia 14/04 de expediente normal na Repartição, como a mesma informou, o termo final para protocolização do Recurso no órgão competente seria o dia 13/05, uma terça-feira, desde que ele também fosse de expediente normal nesse órgão, como por ele também foi informado.

O Recurso foi recebido pela ARF/S. L. MONTES BELOS em 14/05, além, pois, do prazo legal.

Face ao exposto, não conheço do Recurso devido à preempção.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2003


PAULO AFFONSECA DE BARRÓS FARIA JÚNIOR - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Recurso n.º : 121.802
Processo n.º: 13134.000056/95-71

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.627.

Brasília- DF, 26/08/03

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Negida
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em:

27/08/2003

Leonardo Felipe Bueno
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL